COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 2005

que altera as Decisões 2004/695/CE e 2004/840/CE no que diz respeito à reafectação da participação financeira da Comunidade aos programas de determinados Estados-Membros de erradicação e vigilância de doenças dos animais e às acções de controlo com vista à prevenção de zoonoses em 2005

[notificada com o número C(2005) 4792]

(2005/887/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], nomeadamente os n.os 5 e 6 do artigo 24.º e os artigos 29.º e 32.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 90/424/CEE prevê a possibilidade de uma participação financeira da Comunidade nos programas dos Estados-Membros de erradicação e vigilância de doenças dos animais e em acções de controlo com vista à prevenção de zoonoses.

(2) A Decisão 2004/695/CE da Comissão, de 14 de Outubro de 2004, relativa às listas de programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e de controlo para a prevenção de zoonoses elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2005 [2], define a taxa e o montante máximo da participação financeira da Comunidade propostos para cada programa apresentado pelos Estados-Membros.

(3) A Decisão 2004/840/CE da Comissão, de 30 de Novembro de 2004, que aprova os programas de erradicação e vigilância de determinadas doenças dos animais e as acções de controlo para a prevenção de zoonoses apresentados pelos Estados-Membros para 2005 e fixa a participação financeira da Comunidade [3], define o montante máximo da participação financeira da Comunidade para cada programa apresentado pelos Estados-Membros.

(4) A Comissão analisou os relatórios relativos às despesas dos referidos programas enviados pelos Estados-Membros. Os resultados desta análise indicam que determinados Estados-Membros não utilizarão a totalidade dos montantes que lhes foram atribuídos em 2005, enquanto outros os excederão.

(5) Por conseguinte, a participação financeira da Comunidade em alguns desses programas deve ser reajustada. É, por isso, adequado reafectar os fundos dos programas dos Estados-Membros que não utilizam a totalidade dos montantes que lhes foram atribuídos aos que ultrapassam o valor do mesmo. A reafectação deverá basear-se na informação mais recente sobre as despesas realmente efectuadas pelos Estados-Membros em causa.

(6) As Decisões 2004/695/CE e 2004/840/CE devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2004/695/CE são alterados de acordo com o anexo da presente decisão.

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 316 de 15.10.2004, p. 87.

[3] JO L 361 de 8.12.2004, p. 41.

Artigo 2.º

A Decisão 2004/840/CE é alterada do seguinte modo:

1) No n.º 2 do artigo 3.º, «400 000 euros» é substituído por «900 000 euros».

2) No n.º 2 do artigo 5.º, «900 000 euros» é substituído por «0 euros».

3) No n.º 2 do artigo 6.º, «1 500 000 euros» é substituído por «675 000 euros».

4) No n.º 2 do artigo 7.º, «200 000 euros» é substituído por «300 000 euros».

5) No n.º 2 do artigo 8.º, «400 000 euros» é substituído por «500 000 euros».

6) No n.º 2 do artigo 9.º, «100 000 euros» é substituído por «105 000 euros».

7) No n.º 2 do artigo 11.º, «5 000 000 euros» é substituído por «5 850 000 euros».

8) No n.º 2 do artigo 12.º, «5 000 000 euros» é substituído por «3 600 000 euros».

9) No n.º 2 do artigo 13.º, «3 000 000 euros» é substituído por «2 875 000 euros».

10) No n.º 2 do artigo 14.º, «800 000 euros» é substituído por «100 000 euros».

11) No n.º 2 do artigo 15.º, «1 800 000 euros» é substituído por «1 740 000 euros».

12) No n.º 2 do artigo 16.º, «5 000 000 euros» é substituído por «4 415 000 euros».

13) No n.º 2 do artigo 19.º, «4 000 000 euros» é substituído por «4 600 000 euros».

14) No n.º 2 do artigo 20.º, «2 500 000 euros» é substituído por «2 725 000 euros».

15) No n.º 2 do artigo 21.º, «700 000 euros» é substituído por «770 000 euros».

16) No n.º 2 do artigo 22.º, «250 000 euros» é substituído por «300 000 euros».

17) No n.º 2 do artigo 24.º, «250 000 euros» é substituído por «350 000 euros».

18) No n.º 2 do artigo 27.º, «200 000 euros» é substituído por «330 000 euros».

19) No n.º 2 do artigo 28.º, «175 000 euros» é substituído por «150 000 euros».

20) No n.º 2 do artigo 30.º, «6 500 000 euros» é substituído por «6 340 000 euros».

21) No n.º 2 do artigo 31.º, «300 000 euros» é substituído por «500 000 euros».

22) No n.º 2 do artigo 32.º, «4 500 000 euros» é substituído por «4 470 000 euros».

23) No n.º 2 do artigo 33.º, «1 700 000 euros» é substituído por «1 900 000 euros».

24) No n.º 2 do artigo 34.º, «25 000 euros» é substituído por «875 000 euros».

25) No n.º 2 do artigo 35.º, «50 000 euros» é substituído por «95 000 euros».

26) No n.º 2 do artigo 36.º, «400 000 euros» é substituído por «675 000 euros».

27) No n.º 2 do artigo 37.º, «70 000 euros» é substituído por «117 000 euros».

28) No n.º 2 do artigo 38.º, «400 000 euros» é substituído por «455 000 euros».

29) No n.º 2 do artigo 40.º, «600 000 euros» é substituído por «310 000 euros».

30) No n.º 2 do artigo 41.º, «50 000 euros» é substituído por «0 euros».

31) No n.º 2 do artigo 42.º, «600 000 euros» é substituído por «170 000 euros».

32) No n.º 2 do artigo 43.º, «350 000 euros» é substituído por «370 000 euros».

33) No n.º 2 do artigo 44.º, «100 000 euros» é substituído por «25 000 euros».

34) No n.º 2 do artigo 45.º, «200 000 euros» é substituído por «375 000 euros».

35) No n.º 2 do artigo 46.º, «15 000 euros» é substituído por «23 000 euros».

36) No n.º 2 do artigo 47.º, «100 000 euros» é substituído por «140 000 euros».

37) No n.º 2 do artigo 48.º, «800 000 euros» é substituído por «1 075 000 euros».

38) No n.º 2 do artigo 49.º, «150 000 euros» é substituído por «485 000 euros».

39) No n.º 2 do artigo 50.º, «100 000 euros» é substituído por «40 000 euros».

40) No n.º 2 do artigo 51.º, «10 000 euros» é substituído por «100 000 euros».

41) No n.º 2 do artigo 52.º, «200 000 euros» é substituído por «290 000 euros».

42) No n.º 2 do artigo 53.º, «300 000 euros» é substituído por «370 000 euros».

43) No n.º 2 do artigo 54.º, «250 000 euros» é substituído por «370 000 euros».

44) No n.º 2 do artigo 55.º, «50 000 euros» é substituído por «115 000 euros».

45) No n.º 2 do artigo 57.º, «25 000 euros» é substituído por «50 000 euros».

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2004/695/CE passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Lista de programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais (n.º 1 do artigo 1.º)

— Taxa e montante propostos para a participação financeira da Comunidade —

Doença	Estado-Membro ou país em vias de adesão	Taxa	Montante proposto (euros)
Doença de Aujeszky	Bélgica	50 %	370 000
	Espanha	50 %	370 000
	Hungria	50 %	115 000
	Irlanda	50 %	50 000
	Portugal	50 %	50 000
	República Eslovaca	50 %	25 000
Febre catarral	Espanha	50 %	875 000
	França	50 %	95 000
	Itália	50 %	675 000
Brucelose dos bovinos	Chipre	50 %	105 000
	Grécia	50 %	100 000
	Espanha	50 %	5 850 000
	Irlanda	50 %	3 600 000
	Itália	50 %	2 875 000
	Polónia	50 %	100 000
	Portugal	50 %	1 740 000
	Reino Unido [1]	50 %	4 415 000
Tuberculose dos bovinos	Chipre	50 %	5 000
	Grécia	50 %	100 000
	Espanha	50 %	4 600 000
	Irlanda	50 %	0
	Itália	50 %	2 725 000
	Polónia	50 %	770 000
	Portugal	50 %	300 000
	Reino Unido [1]	50 %	0
Peste suína clássica	Bélgica	50 %	23 000
	República Checa	50 %	140 000
	Alemanha	50 %	1 075 000
	França	50 %	485 000
	Luxemburgo	50 %	40 000
	Eslovénia	50 %	100 000
	República Eslovaca	50 %	290 000

Doença	Estado-Membro ou país em vias de adesão	Taxa	Montante proposto (euros)
Leucose enzoótica dos bovinos	Estónia	50 %	25 000
	Itália	50 %	350 000
	Lituânia	50 %	200 000
	Letónia	50 %	100 000
	Portugal	50 %	330 000
Brucelose dos ovinos e dos caprinos (*B. melitensis*)	Chipre	50 %	150 000
	Grécia	50 %	800 000
	Espanha	50 %	6 340 000
	França	50 %	500 000
	Itália	50 %	4 470 000
	Portugal	50 %	1 900 000
Poseidom ([2])	França ([3])	50 %	150 000
Raiva	Áustria	50 %	180 000
	República Checa	50 %	400 000
	Alemanha	50 %	900 000
	Finlândia	50 %	100 000
	Lituânia	50 %	0
	Polónia	50 %	675 000
	Eslovénia	50 %	300 000
	República Eslovaca	50 %	500 000
Doença vesiculosa dos suínos	Itália	50 %	375 000
		Total	50 808 000

([1]) Reino Unido (Irlanda do Norte, unicamente).
([2]) Pericardite exsudativa dos ruminantes, babesiose e anaplasmose transmitidas por insectos vectores nos departamentos franceses ultramarinos.
([3]) França (Guadalupe, Martinica e Reunião, unicamente).

ANEXO II

Lista de programas de controlo para a prevenção de zoonoses (n.º 1 do artigo 2.º)

— Taxa e montante propostos para a participação financeira da Comunidade —

Zoonose	Estado-Membro ou país em vias de adesão	Taxa	Montante proposto (euros)
Salmonelas	Áustria	50 %	117 000
	Bélgica	50 %	455 000
	Dinamarca	50 %	110 000
	França	50 %	310 000
	Irlanda	50 %	0
	Itália	50 %	170 000
	Países Baixos	50 %	370 000
	República Eslovaca	50 %	25 000
		Total	1 557 000»